DECISÃO DO CONSELHO
de 14 de Fevereiro de 2000
que estabelece o Órgão Militar Provisório

(2000/144/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 28.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 207.º,

Relembrando o artigo 25.º do Tratado da União Europeia,

Considerando o seguinte:

No âmbito do reforço da política externa e de segurança comum (PESC), e em especial do disposto no artigo 17.º do Tratado da União Europeia, o Conselho Europeu, reunido em Helsínquia em 10 e 11 de Dezembro de 1999, convidou o Conselho a estabelecer, a partir de Março de 2000, os órgão e acordos provisórios para a execução da política europeia comum de segurança e defesa (PECSD),

DECIDE:

Artigo 1.º

É instituído um Órgão Militar Provisório, composto por representantes dos chefes dos Estados Maiores dos Estados-Membros, com o fim de prestar aconselhamento militar, quando apropriado, ao Comité Político e ao Secretário-Geral/Alto Representante. Esse órgão é assistido pelos peritos militares destacados pelos Estados-Membros no Secretariado-Geral do Conselho.

Artigo 2.º

1. A presente decisão entrará em vigor a 1 de Março de 2000.

2. Será aplicável até ao estabelecimento dos órgãos permanentes da política europeia comum de segurança e defesa.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada no Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 14 de Fevereiro de 2000.

Pelo Conselho

O Presidente

J. GAMA